

PROJETO DE LEI N^º , DE 2013

(Do Sr. Wilson Filho)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de veículos automotores para utilização no transporte escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os veículos automotores de fabricação nacional adquiridos para transporte escolar.

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2018, aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, aos veículos automotores de fabricação nacional adquiridos para transporte escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de garantir segurança e qualidade no transporte escolar, o Ministério da Educação executa, por meio o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, dois programas: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e o Programa Caminho da Escola.

O PNATE, instituído em 2004, consiste na transferência automática de recursos financeiros, para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de

mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada, para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural, e com serviços contratados junto a terceiros para o seu transporte escolar. O programa federal visa garantir o acesso desses estudantes aos estabelecimentos escolares, bem como a sua permanência neles, em caráter suplementar aos estados, Distrito Federal e municípios.

Por sua vez, o programa Caminho da Escola, criado em 2007, estabelece a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus, minônibus e micro-ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.

Sem dúvida, ambos os programas propiciam a redução da evasão escolar, mas ainda podemos contribuir para facilitar as possibilidades de acesso e de permanência na escola dos estudantes matriculados na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, abrangendo aqueles da zona urbana.

Apresentamos, então, este projeto de lei que isenta do IPI as aquisições de veículos automotores para utilização no transporte escolar, seja em zona urbana, seja em zona rural, nos moldes da isenção prevista para os taxistas. Esperamos que a redução nos preços de tais veículos, decorrente da desoneração, permita que mais alunos façam uso desse tipo de transporte, em melhores condições.

Com base em estimativa da Associação Nacional dos Transportadores Escolares e de Passageiros – ATEP, segundo a qual atuariam hoje no país 45 mil empresas responsáveis pelo transporte de dois milhões de estudantes, a iniciativa revela amplo alcance social, pelo que esperamos contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado WILSON FILHO